

### PROCESSO DE LICITAÇÃO № 10/2024 EDITAL

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR VALOR POR ITEM (VALOR MENSAL)

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, TORNA PÚBLICO, que necessita contratar mediante Pregão Eletrônico, regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e pelas disposições do presente Edital, com abertura no dia 24 de abril de 2024, às nove horas, os serviços conforme discriminado abaixo.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Esse processo de licitação tem por objeto a contratação de serviços especializados em Radioterapia, sendo disponibilizado pela Contratada: um Físico Médico para atuar na condição de Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia, um Físico Médico Supervisor de Proteção Radiológica na condição de substituto e dois Físicos Médicos Especialistas em Radioterapia para planejamento dos tratamentos tridimensionais conformacionais de radioterapia no Serviço de Radioterapia da FHSTE, em conformidade às Normas CNEN NN 3.01 e 6.10 e legislação correlata, bem como com o estabelecido neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

#### 2. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

#### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste processo licitatório:
  - **3.1.1.** Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

#### 4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderão participar diretamente ou indiretamente desta Pregão Eletrônico:
- **4.1.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- **4.1.2.** Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação; Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;
  - **4.1.2.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
    - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&dire-">http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&dire-</a>



#### cao=asc;

- **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça < <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a>;
- **4.1.2.2.** Empresas que estejam, na data da consulta, inscritas nos cadastros supramencionados serão excluídas do certame.
- **4.1.3.** Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.1.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 4.1.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.
- **4.1.6.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.
- **4.1.7.** Agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação.
- **4.1.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **4.1.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
- **5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **5.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.4.** Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

# 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Habilitação Jurídica:

www.fhste.com.br



- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- **b1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.1.2. Qualificação Técnica:

**6.1.2.1.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto da presente Licitação – Serviço especializado em Física Médica em Radioterapia. Deverá haver comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos ininterruptos na prestação dos serviços objeto do presente Edital – Física Médica em Radioterapia com atuação na condição de Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia e atividade de Especialista em Física Médica.

#### 6.1.3. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio/sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos com a Fazenda Municipal na sede da empresa licitante.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 7 de julho de 2011.
- **g)** Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) nos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa licitante.

### 6.1.4 Habilitação Econômico-Financeira:

**6.1.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.



- **6.1.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **6.1.4.2.3** No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia dos Balanços Patrimoniais (Ativo e Passivo) devidamente assinadas por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega dos Livros Digitais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.
- **6.1.4.2.4.** A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez GeralSG = Índice de Solvência GeralILC = Índice de Liquidez Corrente

(Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo)
(Passivo Circulante) + (Passivo Não Circulante)
(Ativo Total)
ISG =
(Passivo Circulante) + (Passivo Não Circulante)
(Ativo Circulante)
(Passivo Circulante)

- **6.1.4.2.5.** Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior a 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.
- **6.1.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar na documentação para Habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 Departamento Nacional de Registro do Comércio), ou Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.1.6.** As cooperativas beneficiárias dos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.
- **6.2.** A documentação exigida para habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada à Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim na **forma original ou cópia no prazo máximo de dois dias úteis** após o encerramento da etapa de lances, prorrogável uma vez por igual período, e submetendo-se ao que segue abaixo:



- **6.2.1.** Todos os documentos originais ou cópias, encaminhados à Comissão de Contratação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no subitem 6.1. deste Edital.
- **6.2.2** Os documentos que possuírem autenticação eletrônica poderão ser enviados através dos e-mails contratos2@fhste.com.br, licitacao@fhste.com.br e licitacao3@fhste.com.br.
- **6.3.** Os documentos exigidos terão validade nos prazos que lhe forem próprios; inexistindo este prazo, reputarse-ão válidos por noventa dias contados de sua expedição.
- **6.4.** Poderá ser concedida prorrogação de prazo, uma vez, por igual período e a critério da Comissão de Contratação para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.
- **6.6.** As certidões e demais documentos extraídos da Internet e que possuam código para averiguação poderão ter a sua validade verificada pelo Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação. As demais documentações deverão ser apresentadas obrigatoriamente em via original ou cópia.
- **6.6.1** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **6.7.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.
- **6.8.** Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação poderão, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.
- **6.8.1.1.** O Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação, se impedidos de realizarem tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.
- **6.9.** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até três anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.
- 6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- **6.11.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- **6.12.** Se o licitante for a matriz e o fornecedor dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, devendo ser informado na proposta qual CNPJ será o prestador dos serviços;
- **6.13.** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### 7. DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO



- **7.1.** Somente poderão participar da licitação as cooperativas de trabalho que atuem, exclusivamente, em um único ramo de atividade, coincidente com aquele a ser contratado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha.
- **7.2.** As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
  - a) Estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.
  - b) Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou).
  - **c)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.
  - d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
  - e) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias.
  - f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de assembleias que o aprovou).
  - g) Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇO

- **8.1.** As propostas de preços deverão ser apresentadas com base no "MENOR PREÇO POR ITEM", constando obrigatoriamente validade mínima de 60 (sessenta) dias e prazo de início dos serviços de 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, no período de 10 de abril de 2024 a partir das 08h30min, até 24 de abril de 2024 às 08h30min (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília.
  - **8.1.1.** A proposta apresentada no portal <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> deverá conter o **VALOR POR ITEM (VALOR MENSAL)**, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, válido para ser praticado desde a data de sua apresentação na proposta, até o efetivo pagamento, e a descrição completa dos serviços em conformidade ao presente edital e termo de referência em anexo.
  - **8.1.2.** Incumbirá ainda à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **8.2.** Deverão estar incluídos nos preços/lances, todas as despesas que o compõem, tais como custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto.
- **8.3.** Serão desclassificadas as propostas/lances que excedam os valores de referência constante no ITEM 11 do presente Edital, bem como, as propostas/lances com valores inexequíveis.
- **8.4.** A proposta de preços da empresa declarada vencedora, decorrida a fase de lances, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com os dados de identificação (razão social, endereço, telefone e e-mail para contato, dados bancários para depósito e PIX (se houver) no prazo máximo de dois dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, contados do encerramento da etapa de lances e deverá obrigatoriamente conter:
  - a) Descrição clara, completa e de acordo com o objeto do presente processo licitatório, especificando os serviços ofertados, contemplando o valor unitário mensal e seu respectivo valor total, considerando o quantitativo de 12 meses.



- b) Prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias corridos a contar da data de sua apresentação;
- c) Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto da presente Licitação em conformidade ao item 8.2. deste Edital.
- **d)** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em conformidade ao art. 9°, §1° da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- e) Prazo de início da prestação de serviços de no máximo 05 (cinco) dias ininterruptos contados a partir da assinatura do contrato.
- f)Planilha de custos e formação de preços pormenorizada, devendo estar identificados individualmente os custos e preços para o cumprimento do objeto deste edital.
- **8.5.** Não serão consideradas propostas com alternativas de preços ou modalidade da prestação dos serviços, devendo as empresas licitantes limitarem-se às especificações deste Edital.
- **8.6.** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **8.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.
- **8.8.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes de elaboração e apresentação de suas propostas.

# 9. ABERTURA DA SESSÃO

- 9.1. A partir das nove horas do dia 24 de abril de 2024 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 10/2024, com a divulgação das Propostas de Preço recebidas e, após análise pelo Pregoeiro e equipe de apoio, início das etapas de lances, conforme Edital.
- **9.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão clicar no campo "Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termo dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007", disponível na tela de envio das propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem privilégios da citada Lei Complementar.

#### 10. FORMULAÇÃO DE LANCES

- **10.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.
- **10.2**. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **10.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



- **10.4**. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- **10.5**. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 10.6. A etapa de lances da sessão pública será conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.6.1.** O modo de disputa será aberto, onde a etapa de envio de lances públicos sucessivos da sessão pública terá duração de dez minutos. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos). Essa etapa de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados no período de 2 minutos. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se automaticamente, pelo sistema Portal de Compras Públicas, a etapa competitiva.
- **10.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - **10.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **10.8**. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- **10.9** Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.
  - **10.9.1** A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - **10.9.2** Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.9 (ME`s e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
  - **10.9.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - **10.9.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 10.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
  - **10.9.5** O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.
  - **10.9.6** A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **10.10.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação com envio dos



originais ou cópias no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis, uma vez, por igual período, conforme condições dispostas no subitem 6.2 e 8.4 deste Edital.

- **10.10.1.** Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6, juntamente com a proposta relacionada no item 8, deste Edital.
- **10.11**. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor preço.

#### 11. DA ACEITABILIDADE DO PRECO

11.1 Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, o valor mensal que exceder a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

#### 12. DOS PRAZOS

- **12.1.** Conforme dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 90 da Lei 14.133/21 o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das propostas, caso em que não assinado o contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **12.2.** O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato.
- **12.3.** O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.
- **12.4.** A empresa contratada deverá devolver o contrato devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital e Contrato a ser firmado.

#### 13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** A Fundação Hospitalar Santa Terezinha em até 25 (vinte e cinco) dias ininterruptos subsequentes ao mês da prestação de serviços pagará a Contratada o valor fixo mensal adjudicado para prestação dos serviços.
- **13.2.** Os honorários profissionais relativos aos atendimentos de pacientes particulares, se houver, deverão ser negociados diretamente entre a empresa/profissional e o paciente ou responsável legal do paciente sem intermédio da FHSTE.
- **13.3.** Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa ou através de PIX, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Contrato e indenização pelos danos decorrentes.
- **13.4.** A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente em até 15 (quinze) dias ininterruptos subsequentes ao mês da prestação dos serviços ao Setor de Licitações e Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada junto às esferas municipal, estadual e federal, devendo ainda fornecer cópias dos contracheques assinados pelos profissionais que figurarem como funcionários (que possuírem carteira de trabalho assinada) e que estiverem vinculados à prestação dos serviços objeto deste Contrato, juntamente com cópias do extrato vinculado à conta do FGTS de cada profissional, cópias dos respectivos comprovantes (guias de recolhimento) relativos ao INSS, PIS e FGTS



bem como cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FTS e Informações à Previdência Social), sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos. Serão consideradas as competências já exigíveis de acordo com as datas limites de vencimento/pagamento segundo a legislação trabalhista.

- **13.5.** Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.
- **13.6.** Eventuais glosas que as contas venham a sofrer pelo convênio serão de responsabilidade da empresa contratada, não podendo ser inclusa para cobrança à FHSTE.
- **13.7.** Havendo renovação do contrato, o preço proposto como complementação, poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.
- **13.8.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **13.9.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### 14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **14.1.** Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **14.2.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.
- **14.3.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
  - **14.3.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido valor melhor.
- **14.4.** Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:
  - **14.4.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
  - a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
  - **b)** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:



- **c1)** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- **c2)** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea c1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 14.4.1. alínea "a", será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.
- **14.5.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (valor mensal).

## 15. DAS OBRIGAÇÕES

- 15.1. A Contratada obriga-se a:
- **15.1.1.** A Contratada deverá dispor de um profissional Físico Médico que atuará como Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia, um substituto do Físico Médico Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia para atuar na ausência deste, e dois profissionais Físicos Médicos Especialistas em Radioterapia, devendo esses profissionais possuírem a devida certificação emitida pela CNEN, conforme Normas CNEN NN 7.01 e 6.10.
  - **15.1.1.1.** O profissional que atuará como Especialista em Física Médica de radioterapia poderá acumular a função de Supervisor de Proteção Radiológica, desde que seja certificado pela CNEN para essa função e o serviço trate menos de 600 (seiscentos) pacientes por ano.
- **15.1.2.** O Serviço de Radioterapia deverá manter rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos e assinada pelo Supervisor de Proteção Radiológica em Física Médica ou Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia, contemplando no mínimo as seguintes atividades:
  - a) Procedimentos de Física Médica;
  - b) Manutenção de Materiais e Equipamentos;
  - c) Planejamento radioterápico;
  - d) Procedimentos de controle de qualidade dos diferentes equipamentos;
  - e) Padrões de manipulação de fontes radioativas;
  - f) Padrões de preparo de moldes e máscaras.
  - **15.1.2.1.** A rotina descrita no subitem 15.1.2. deverá ser estruturada de forma conjunta entre a Contratada e os demais prestadores de serviços contratados para o Serviço de Radioterapia e os setores envolvidos da FHSTE, devendo atender às legislações relacionadas ao serviço, sendo entregue no prazo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura do contrato.
  - **15.1.5.2.** O Serviço de Radioterapia, por meio do Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia, deverá elaborar, implementar e supervisionar o programa de proteção radiológica de acordo com as normas e legislações vigentes estabelecidas pela ANVISA e CNEN para a área de Radioterapia.
- 15.1.3. Caberá ao Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia do Serviço de Radioterapia:
  - **15.1.3.1.** Assessorar o titular e o responsável técnico do Serviço de Radioterapia sobre todos os assuntos relativos à segurança e à proteção radiológica;
  - **15.1.3.2.** Coordenar o treinamento, orientar e avaliar o desempenho dos IOE (Indivíduos Ocupacional Expostos), sob o ponto de vista de proteção radiológica;



- **15.1.3.3.** Elaborar, aplicar e revisar o plano de proteção radiológica com a frequência nele estabelecida para garantir que as fontes e equipamentos emissores de radiações ionizantes sejam utilizados de forma segura de acordo com as normas de segurança e proteção radiológica vigentes e as restrições estabelecidas na Autorização para Operação concedida pela CNEN;
- **15.1.3.4.** Fazer cumprir o plano de proteção radiológica aprovado pela CNEN nos itens relativos à proteção radiológica;
- **15.1.3.5.** Elaborar, aplicar e supervisionar o programa de monitoração individual e de monitoração de área, bem como gerenciar a documentação dos registros gerados;
- **15.1.3.6.** Disponibilizar mensalmente a cada indivíduo ocupacionalmente exposto os valores das doses resultantes de sua monitoração individual;
- **15.1.3.7.** Elaborar e supervisionar os programas de treinamento anual em proteção radiológica dos indivíduos ocupacionalmente expostos do Serviço de Radioterapia bem como informar todos os profissionais da instalação sobre os riscos inerentes ao uso da radiação ionizante;
- 15.1.3.8. Supervisionar os trabalhos de manutenção e o funcionamento das fontes de radiação;
- **15.1.3.9.** Acompanhar e supervisionar os procedimentos de retirada e colocação de fontes de radiação dos cabeçotes dos equipamentos de teleterapia;
- **15.1.3.10.** Manter os instrumentos de medição de proteção radiológica calibrados por laboratório de metrologia acreditado pela Rede Brasileira de Calibração;
- 15.1.3.11. Acompanhar as inspeções realizadas por inspetores da CNEN;
- **15.1.3.12.** Notificar o titular do Serviço de Radioterapia sobre os requisitos de segurança e proteção radiológica que não estejam de acordo com o plano de proteção radiológica;
- **15.1.3.13.** Notificar o titular sobre todos os quesitos que não estejam de acordo com Resoluções da CNEN;
- **15.1.3.14.** Comunicar a CNEN, no prazo máximo de trinta dias, quando do seu desligamento do Serviço de Radioterapia;
- 15.1.3.15. Identificar as condições que possam apresentar exposições potenciais;
- **15.1.3.16**. Colaborar com os simulados do plano de emergência.
- **15.1.3.17.** Analisar os resultados de controles e monitorações individuais e de área, de medidas de segurança e proteção radiológica, calibração de instrumentos de medição de proteção radiológica e providenciar as devidas correções e/ou reparos.
- 15.1.4. Caberá ao Especialista em Física Médica de Radioterapia:
  - **15.1.4.1.** Conduzir testes pré-operacionais e de comissionamento das fontes de radiação e de sistemas de planejamento de tratamento;
  - **15.1.4.2.** Conduzir dosimetria periódica das fontes de radiação segundo protocolos de dosimetria nacionais ou internacionais vigentes, descrito no plano de proteção radiológica;
  - **15.1.4.3.** Conduzir programa de controle da qualidade dos instrumentos de medição, fontes de radiação, sistemas de planejamento e acessórios de radioterapia;
  - **15.1.4.4.** Conduzir planejamento de tratamentos terapêuticos, conforme orientação do responsável técnico e equipe médica do Serviço de Radioterapia;
  - **15.1.4.5.** Conduzir controle da qualidade dos tratamentos terapêuticos e programas de treinamento em física médica dos indivíduos ocupacionalmente expostos, com periodicidade máxima de dois anos;
  - **15.1.4.6.** Manter os sistemas de medição calibrados por laboratório de metrologia acreditado pela Rede Brasileira de Calibração, conforme previsto em legislação;
  - **15.1.4.7.** Auxiliar o responsável técnico na implementação de novas técnicas de tratamento em radioterapia;



- **15.1.4.8.** Notificar o titular, o responsável técnico e o supervisor de proteção radiológica sobre todos os itens que não estejam de acordo com as normas e Resoluções da CNEN;
- **15.1.4.9.** Comunicar a CNEN, no prazo máximo de trinta dias, quando do seu desligamento do Serviço de Radioterapia;
- **15.1.4.10.** Estar presente na sala de tratamento durante os preparativos e entrega da dose terapêutica, no primeiro dia de tratamento;
- **15.1.4.11.** Participar direta e ativamente da elaboração dos tratamentos radioterápicos, tanto na dosimetria clínica quanto na garantia da qualidade dos tratamentos:
- 15.1.4.12. Participação ativa na elaboração e auxílio de trabalhos científicos realizados no setor;
- **15.1.4.13.** Supervisionar os testes da aceitação contendo o aceite do Titular pelo serviço de radioterapia:
- **15.1.4.14.** Calibrar regularmente os feixes terapêuticos utilizando protocolos nacionais, ou, na falta destes, protocolos internacionais recomendados pela Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA).
- **15.1.4.15**. Conduzir o programa de controle de qualidade dos equipamentos, instrumentos e acessórios de radioterapia e dosimetria;
- **15.1.4.16**. Manter o dosímetro clínico (eletrômetro e câmara de ionização), o monitor de área e demais equipamentos/acessórios que tenham ou venham a ter a mesma exigência, devidamente calibrados por laboratório de referência autorizado pelo Laboratório Nacional de Metrologia das Radiações lonizantes, por delegação do INMETRO. Os custos de calibração serão suportados pela Contratante;
- 15.1.4.17. Supervisionar o funcionamento dos equipamentos utilizados e os trabalhos de manutenção;
- **15.1.4.18.** Desenvolver e supervisionar programas de proteção radiológica das exposições médicas em cooperação com o profissional médico Responsável Técnico do Serviço de Radioterapia.
- **15.1.5.** A Contratada deverá contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto contratado conforme determinado no memorial descritivo em anexo, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licencas, férias e quaisquer eventuais afastamentos.
- **15.1.6.** A Contratada compromete-se a efetuar com rigorosa pontualidade o pagamento dos profissionais com os quais possuir vínculo empregatício (que figurarem como funcionários/empregados), bem efetivar os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, e FGTS, fornecendo mensalmente à Contratante, cópias dos contra-cheques assinados pelos referidos profissionais, cópias do extrato vinculado à conta do FGTS de cada funcionário, cópias dos respectivos comprovantes (guias de recolhimento) relativos ao INSS, PIS, e FGTS bem como cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social). Os documentos deverão relacionar-se ao mês da última exigibilidade. A lacuna na entrega de qualquer documento solicitado nesta cláusula impedirá o pagamento dos serviços.
- **15.1.7.** Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.
- **15.1.8.** Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado à FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa.
- **15.1.9.** Fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço, a serviço da (s) Contratada (s), utilizem crachá de identificação, todo e qualquer equipamento de proteção individual EPI, inclusive equipamentos de dosimetria pessoal, que serão fornecidos pela Contratante, conforme o procedimento realizado.
- **15.1.10.** Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas e outros, em relações às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, estadual ou nacional;
- **15.1.11.** Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, residência médica, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações, revisão e implementação de rotinas.



- **15.1.12.** Dispor de Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus profissionais e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.
- **15.1.13.** Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente.
- **15.1.14.** Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto do presente contrato.
- **15.1.15.** Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste contrato através de profissionais na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA.
- **15.1.16.** A Contratada deverá prestar os serviços objeto do Contrato nas instalações da Contratante, em dias úteis, de segundas às sextas-feiras tendo como referência o horário compreendido entre as 07h: 00min às 18h:00min, podendo este horário ser ajustado em comum acordo entre as partes conforme demanda de pacientes a serem atendidos, capacidade técnica-operacional e desde que não dificulte o acesso dos pacientes ao serviço.
- **15.1.17.** Após a Homologação do presente Edital, a Comissão de Contratação encaminhará comunicado Relação à empresa adjudicada para que esta, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriado), apresente descrição detalhada dos profissionais Físicos Médicos que prestarão os serviços objeto do presente Edital, indicado expressamente os profissionais que atuarão como Supervisores de Proteção Radiológica em Radioterapia, titular e substituto, ambos com certificação de acordo com a Norma CNEN NN 7.01 (Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica) para atuar em radioterapia, e os profissionais Físicos Médicos que atuarão como Especialistas em Radioterapia com registro na CNEN, conforme Norma CNEN NN 6.01 (Requisitos para o Registro de Pessoas Físicas para o Preparo, Uso e Manuseio de Fontes Radioativas).
  - **15.1.17.1.** Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 15.1.17. podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:
    - a) Contrato Social;
    - b) Carteira de Trabalho:
    - c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 15.1.18. do Edital);
    - d) Contrato de Prestação de Serviços sem vínculo trabalhista de acordo com a legislação civil comum:
    - e) Termo de Transferência ou aquisição de ações.
  - **15.1.18**. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 15.1.20. figurem como "empregados" para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e os profissionais, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.
  - **15.1.19.** Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar junto ao Setor de Licitações, documentação conforme exigido no subitem 15.15. deste edital.
    - **15.1.19.1.** Para fins de cadastro dos profissionais junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados no item 15.1.17, cópia de comprovante de residência,



Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com solicitação de ingresso ao CNES. O encaminhamento do cadastro no CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.

- **15.1.20.** Deverá ser apresentado juntamente com a documentação estabelecida no subitem 15.1.17. Certificado de Treinamento em Sistemas de Planejamento Computadorizados plataformas XiO 3D RTP e Monaco e em Sistemas de Tratamento Computadorizado plataforma Mosaiq, emitido pela fabricante Elekta Medical Systems, bem como Certificado em Desenvolvimento de Programa de Gestão de Qualidade com Base em Análise de Risco em Radioterapia emitido pela CNEN/AIEA relativo aos profissionais que atuarão no serviço.
- **15.1.21.** No mesmo prazo estipulado no subitem 15.1.17, a empresa deverá agendar reunião técnica com a direção da FHSTE, objetivando o alinhamento de fluxos e agendamentos dos serviços, objeto do presente Edital.
  - **15.1.22.** Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.
  - **15.1.23.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
  - **15.1.24.** Cumprir integralmente as demais normas regulamentadoras da CNEN, Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

#### 15.2. A Contratante obriga-se a:

- **15.2.1.** Submeter à aprovação da CNEN Plano de Proteção Radiológica contendo, no mínimo, as informações exigidas de acordo com a CNEN NN 3.01;
- **15.2.2.** Adotar as providências necessárias relativas ao licenciamento do Serviço de Radioterapia, de acordo com as Resoluções da CNEN;
- **15.2.3.** Assegurar que todas as fontes de radiação estejam adequadamente instaladas e protegidas e providenciar o imediato recolhimento das fontes de radiação fora de uso, conforme Norma específica da CNEN;
- **15.2.4.** Comunicar imediatamente à CNEN quando da retirada de uso de qualquer fonte de radiação e sua subsequente guarda; e/ou das situações de emergência que exijam da mesma a adoção de qualquer ação de proteção radiológica.
- **15.2.5.** Comunicar imediatamente à CNEN e demais autoridades competentes sobre a ocorrência de dano, perda ou roubo de fonte de radiação;
- **15.2.6.** Designar os profissionais que comporão o corpo técnico do Serviço de Radioterapia sendo um responsável técnico; um substituto do responsável técnico; um supervisor de proteção radiológica de radioterapia; um substituto do supervisor de proteção radiológica de radioterapia; quantidade necessária e suficiente de especialistas em física médica de radioterapia e de técnicos, qualificados para o exercício de suas funções específicas.
- **15.2.7.** Garantir que haja um médico radioterapeuta e um especialista em física médica de radioterapia para cada 600 novos pacientes por ano no Serviço de Radioterapia;
- **15.2.8.** Cumprir integralmente as demais normas regulamentadoras da CNEN e legislação análoga ao objeto deste Edital:
- **15.2.9.** Disponibilizar os recursos necessários para garantir a calibração dos instrumentos de medição em laboratório de metrologia; realizar treinamento anual de indivíduos ocupacionalmente expostos tanto para atuação em situações normais de trabalho, quanto em situações de incidente ou acidente; minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes; executar um programa de manutenção preventiva para as fontes de radiação, com a definição de procedimentos e periodicidade das ações a serem realizadas; e atuar em situações normais de trabalho bem como em situações de incidente ou acidente.



- 15.2.10. Estabelecer um Serviço de Proteção Radiológica de acordo com as Resoluções da CNEN;
- 15.2.11. Estabelecer um Serviço de Física Médica de acordo com recomendações nacionais ou internacionais;
- **15.2.12.** Garantir que no Serviço de Radioterapia:
  - a) Seja cumprido o plano de proteção radiológica aprovado pela CNEN;
  - b) Somente pessoal treinado e autorizado opere e manipule as fontes de radiação;
  - c) Existam instrumentos de medição e dispositivos de controle da qualidade das fontes de radiação utilizadas;
  - **d)** Exista um sistema computadorizado de planejamento de tratamento, regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para as práticas executadas;
  - e) Exista um segundo sistema de cálculo de dose para verificação do planejamento de tratamento;
  - f) Exista um sistema computadorizado de gerenciamento de informação dos pacientes com cadastro e apresentação da fotografia do paciente em todos os documentos relacionados ao tratamento, assim como no painel de controle das fontes de radiação durante o tratamento;
  - **g)** Seja estabelecido um programa de garantia da qualidade em radioterapia, segundo o disposto nesta Norma e especificados em outras normas nacionais e recomendações internacionais;
  - h) Exista a participação em programas de auditoria externa e independente de garantia da qualidade das fontes de radiação e de sistemas de planejamento;
  - i) Seja realizada a manutenção de equipamentos de teleterapia e braquiterapia de alta taxa de dose somente por profissional ou empresa legalmente habilitados para essa atividade, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
  - j) Seja realizada a remoção e a colocação de fonte selada em cabeçote de fonte de radiação de teleterapia por empresa legalmente habilitada, para essa atividade, pelo CONFEA ou CREA e na presença de inspetores da CNEN;
  - k) Seja realizada a remoção e a colocação de fontes seladas em equipamentos de braquiterapia de alta taxa de dose por empresa legalmente habilitada para essas atividades, pelo CONFEA ou CREA; e
  - I) Sejam mantidos assentamentos e apresentados relatórios à CNEN, relativos às atividades autorizadas, de acordo com os requisitos regulatórios das Resoluções da CNEN.
- **15.2.13.** Garantir livre acesso aos inspetores da CNEN às instalações, equipamentos, materiais e registros, seus e/ou emitidos por seus contratados, bem como às atividades em curso que estejam incluídas no processo de licenciamento;
- **15.2.14.** Submeter, quando solicitado pela CNEN, relatórios e informações que possibilitem determinar se uma autorização deve ser mantida, alterada, suspensa ou revogada;
- **15.2.15.** Submeter à CNEN um novo Plano de Proteção Radiológica, ou complementação daquele já aprovado, antes da introdução de quaisquer modificações em dados cadastrais, em projetos ou procedimentos que possam alterar as condições de proteção radiológica do Serviço de Radioterapia ou que modifiquem sua cadeia de responsabilidades; e
- **15.2.16.** Provisionar recursos financeiros para garantir o descomissionamento da instalação, quando de sua retirada de operação.
- **15.2.17.** Implantar um programa de saúde ocupacional, para avaliação inicial e periódica da aptidão dos IOE (Indivíduo Ocupacionalmente Exposto), baseado nos princípios gerais de saúde ocupacional, tendo como referência o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.



- **15.2.18.** Prover supervisão médica adequada a todos os IOE da instalação radiativa, a qual deve ser compatível com os princípios de Segurança e Medicina do Trabalho. A supervisão médica, deve abranger os seguintes exames:
- a) exame pré-ocupacional para verificar se o IOE está em condições de saúde física e mental para iniciar a sua ocupação;
  - b) exame periódico, de acordo com a natureza da instalação e com as doses recebidas pelo IOE;
- c) exames especiais, em IOE que tenham recebido doses superiores ao estabelecido em normas da CNEN, ou sempre que o médico ou o Supervisor de Radioproteção julgar necessário e,
  - d) exame pós-ocupacional, imediatamente, após o término da ocupação no cargo.
- 15.2.19. Proporcionar primeiros socorros e providenciar internações imediatas após a ocorrência de acidentes.
- **15.2.20.** Efetuar a monitoração radiológica e medição dos parâmetros necessários para verificar o cumprimento dos requisitos prescritos pela CNEN NN 3.01.
- **15.2.21.** Em cooperação com a Contratada, estabelecer e implementar um programa de monitoração individual e de área, conforme aplicável, levando-se em conta a natureza e intensidade das exposições normais e potenciais previstas;
- **15.2.22.** Estabelecer e implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança das fontes sob sua responsabilidade e a proteção radiológica em exposições ocupacionais, exposições médicas e exposições do público;
- **15.2.23.** Manter uma estrutura de proteção radiológica dimensionada de acordo com o porte da instalação, conforme estabelecido pela CNEN;
- **15.2.24.** Estabelecer um programa de garantia da qualidade aplicável às fontes de radiação e sistemas de planejamento de tratamento que garanta o atendimento dos requisitos específicos de proteção radiológica e segurança, devendo:
  - **a)** Criar mecanismos de controle da qualidade e procedimentos para revisar e avaliar a efetividade geral das medidas de segurança e proteção radiológica;
  - b) ser estabelecido e aplicado antes do início da operação do Serviço de Radioterapia; e
  - c) ser realizado periodicamente, conforme descrito no plano de proteção radiológica e imediatamente após a alteração de blindagens; alteração de partes elétricas ou mecânicas de fontes de radiação e sistemas de planejamento; alterações de software de sistemas de planejamento e de gerenciamento do tratamento; ou introdução ou modificação de acessórios ou parâmetros físicos referentes a fontes de radiação.
  - **15.2.24.1.** O programa de garantia da qualidade de fontes de radiação deve incluir as especificações contidas na CNEN NN 6.10 e legislação correlata.
  - **15.2.24.2.** O programa de garantia da qualidade de fontes de radiação e sistemas de planejamento deve contemplar a realização de auditorias externas e independentes dos parâmetros físicos de tratamento e processos com frequência máxima de dois anos.

#### 16. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

- **16.1.** A Fundação Hospitalar Santa Terezinha, obriga-se a comprovar efetivamente a capacidade de tratamento de pacientes do convênio SUS, ou seja, que está devidamente credenciada para o atendimento radioterápico a estes pacientes.
- **16.2.** Os serviços objeto do Contrato deverão ser prestados inteiramente nas instalações da Contratante, sendo que os insumos, equipamentos, equipamentos de proteção individual, equipe de enfermagem, técnicos de enfermagem e equipe administrativa necessárias à prestação dos serviços objeto contrato serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.



- **16.3.** Na constituição e atividade do serviço, deverão ser observadas todas as regras exaradas pelos órgãos de fiscalização e vigilância tais como Vigilância Sanitária, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Ministério do Trabalho, assim como toda e qualquer legislação atinente ao serviço, além das rotinas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, cabendo a empresa contratada se manter atualizada e empenhada no cumprimento das determinações legais.
- **16.4.** Os Alvarás, Autorizações, Licenças e Registros referentes ao serviço serão de responsabilidade da Contratante sempre que se referirem ao local de prestação dos serviços.
- **16.5.** Aos pacientes atendidos, e conforme o caso, se exigível deve ser disponibilizado mídia contendo laudos, histórico e evolução.
- **16.6.** As manutenções preventivas e a manutenção corretiva do equipamento de Radioterapia (Acelerador Linear Digital, Modelo Elekta Precise, patrimônio n.º 6132), e acessórios do equipamento, calibração e manutenção corretiva dos equipamentos de dosimetria, bem como a manutenção predial, serão de responsabilidade da Contratante.
- **16.7.** É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do paciente ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

#### 17. DA FISCALIZAÇÃO

**17.1.** O serviço objeto deste Edital será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador I – UNACON e Central de Especialidades, e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

#### 18. DAS PENALIDADES

- **18.1.** A empresa licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- **18.2.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- **18.3.** No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 18.3.1. Advertência;
  - **18.3.2.** Multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato
- **18.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos;
- 18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **18.6.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação CPL, para as providências cabíveis.
- **18.7.** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- **18.8.** A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.



- **18.9.** Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **18.10** Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada, desde que sejam compatíveis ao objeto deste Edital.
- **18.11.** Além das sanções previstas no item 18 deste Edital, a FHSTE poderá aplicar, em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

#### 19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:
- a) A manifestação expressa de uma das partes <u>com antecedência mínima de até sessenta dias da data referência do vencimento do contrato</u> sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 12.3 do Edital). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.
- b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

#### 20. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

- **20.1** Qualquer pedido de impugnação ou esclarecimento ao presente Edital deve ser protocolado até o terceiro dia útil da data fixada para a abertura da fase de Propostas, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br
- **20.2**. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dia úteis, contados da data de divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação, desde que haja sido declarada a intenção de recurso.
- **20.2.1.** A intenção de recurso deverá ser manifestada imediatamente, via Portal de Compras Públicas, após a finalização da sessão pública e fase de negociação, sob pena de preclusão.
- **20.3** Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, responsável pela decisão recorrida, por intermédio do pregoeiro, e deverá estar assinado pelo recorrente ou por procurador devidamente habilitado.
- **20.4** O recurso suspende o andamento do processo licitatório, até decisão final proferida pela autoridade superior da FHSTE.
- **20.5.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital, somente na forma prevista no subitem 20.1.

#### 21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**21.1** Essa licitação poderá ser anulada, em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a revogação.



- **21.2** Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada:
  - **21.2.1** Quando se tratar de titular, diretor ou sócio da empresa será apresentado documento comprobatório de sua capacidade de representação (Contrato Social, Cópia de Ata de Eleição, Procuração, etc...).
  - **21.2.2** Quando se tratar de representante designado pela empresa, será apresentada procuração ou carta dirigida à Comissão de Contratação, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos. A referida documentação far-se-á acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- **21.3** A Comissão de Contratação poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento da licitação.
- **21.4** O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais deverão ser efetuadas por escrito a Comissão de Contratação, até três dias úteis antes da data de abertura de lances.
- **21.5** Em hipótese alguma serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.
- **21.6** À Comissão de Contratação fica reservado o direito de relevar, com a devida motivação, quaisquer discrepâncias e/ou omissões, de pequena importância, plenamente suprível através de diligência, e que não representem desvios, ressalvas substanciais, ou afetem a classificação dos demais licitantes.
- **21.7** Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.
- 21.8 Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas desta licitação.
- **21.9** O Edital está disponível no site www.fhste.com.br no menu licitações, ou poderá ser solicitado pelos e-mails: contratos2@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.
- **21.10** Informações a respeito do presente processo de licitação serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99700-048, Fone (54) 3520-2160 e e-mails contratos2@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.
- 21.11 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Sugestão de Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo III Minuta de Contrato

Erechim, 10 de abril de 2024.

Lucas Regla Pregoeiro Rafael Ayub Diretor Executivo



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados em Radioterapia, sendo disponibilizado pela Contratada: um Físico Médico para atuar na condição de Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia, um Físico Médico Supervisor de Proteção Radiológica na condição de substituto e dois Físicos Médicos Especialistas em Radioterapia para planejamento dos tratamentos tridimensionais conformacionais de radioterapia no Serviço de Radioterapia da FHSTE, em conformidade às Normas CNEN NN 3.01 e 6.10 e legislação correlata, bem como com o estabelecido neste Edital, Termo de Referência e demais anexos

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE) é referência na região norte do Estado do Rio Grande do Sul para 33 (trinta e três) municípios na Média Complexidade e para 85 (oitenta e cinco) municípios na Alta Complexidade através dos serviços prestados pela Unidade de Alta Complexidade em Oncologia para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A FHSTE possui contrato oriundo do processo licitatório Concorrência n.º 08/2019 para a prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório, o qual possui sua vigência máxima a encerrar em maio do corrente ano. A fim de garantir o atendimento contínuo e eficiente à população, além da observância das normas de saúde e legislação correlata, notadamente ao que dispõe a Comissão Nacional de Energia Nuclear, a qual exige para os titulares que prestam serviços especializados em radioterapia a disponibilização de um Supervisor de Proteção Radiológica e, a cada seiscentos novos pacientes por ano do referido serviço, um Especialista em Física Médica, necessita-se da formalização de novo contrato para o atendimento adequado aos pacientes. A vigência do contrato oriundo do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que as partas nada manifestem no prazo de até 60 dias da data base de vigência contratual.

# 3. DAS OBRIGAÇÕES

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. A Contratada obriga-se a:
- **3.1.1.** A Contratada deverá dispor de um profissional Físico Médico que atuará como Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia, um substituto do Físico Médico Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia para atuar na ausência deste, e dois profissionais Físicos Médicos Especialistas em Radioterapia, devendo esses profissionais possuírem a devida certificação emitida pela CNEN, conforme Normas CNEN NN 7.01 e 6.10.
  - **3.1.1.1.** O profissional que atuará como Especialista em Física Médica de radioterapia poderá acumular a função de Supervisor de Proteção Radiológica, desde que seja certificado pela CNEN para essa função e o servico trate menos de 600 (seiscentos) pacientes por ano.
- **3.1.2.** O Serviço de Radioterapia deverá manter rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos e assinada pelo Supervisor de Proteção Radiológica em Física Médica ou Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia, contemplando no mínimo as seguintes atividades:
  - g) Procedimentos de Física Médica;
  - h) Manutenção de Materiais e Equipamentos;
  - i) Planejamento radioterápico;
  - j) Procedimentos de controle de qualidade dos diferentes equipamentos;
  - k) Padrões de manipulação de fontes radioativas;
  - I) Padrões de preparo de moldes e máscaras.
  - **3.1.2.1.** A rotina descrita no subitem 3.1.2. deverá ser estruturada de forma conjunta entre a Contratada e os demais prestadores de serviços contratados para o Serviço de Radioterapia e os setores envolvidos



- da FHSTE, devendo atender às legislações relacionadas ao serviço, sendo entregue no prazo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura do contrato.
- **3.1.2.2.** O Serviço de Radioterapia, por meio do Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia, deverá elaborar, implementar e supervisionar o programa de proteção radiológica de acordo com as normas e legislações vigentes estabelecidas pela ANVISA e CNEN para a área de Radioterapia.
- 3.1.3. Caberá ao Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia do Serviço de Radioterapia:
  - **3.1.3.1.** Assessorar o titular e o responsável técnico do Serviço de Radioterapia sobre todos os assuntos relativos à segurança e à proteção radiológica;
  - **3.1.3.2.** Coordenar o treinamento, orientar e avaliar o desempenho dos IOE (Indivíduos Ocupacional Expostos), sob o ponto de vista de proteção radiológica;
  - **3.1.3.3.** Elaborar, aplicar e revisar o plano de proteção radiológica com a frequência nele estabelecida para garantir que as fontes e equipamentos emissores de radiações ionizantes sejam utilizados de forma segura de acordo com as normas de segurança e proteção radiológica vigentes e as restrições estabelecidas na Autorização para Operação concedida pela CNEN;
  - **3.1.3.4.** Fazer cumprir o plano de proteção radiológica aprovado pela CNEN nos itens relativos à proteção radiológica;
  - **3.1.3.5.** Elaborar, aplicar e supervisionar o programa de monitoração individual e de monitoração de área, bem como gerenciar a documentação dos registros gerados;
  - **3.1.3.6.** Disponibilizar mensalmente a cada indivíduo ocupacionalmente exposto os valores das doses resultantes de sua monitoração individual;
  - **3.1.3.7.** Elaborar e supervisionar os programas de treinamento anual em proteção radiológica dos indivíduos ocupacionalmente expostos do Serviço de Radioterapia bem como informar todos os profissionais da instalação sobre os riscos inerentes ao uso da radiação ionizante;
  - **3.1.3.8.** Supervisionar os trabalhos de manutenção e o funcionamento das fontes de radiação;
  - **3.1.3.9.** Acompanhar e supervisionar os procedimentos de retirada e colocação de fontes de radiação dos cabeçotes dos equipamentos de teleterapia;
  - **3.1.3.10.** Manter os instrumentos de medição de proteção radiológica calibrados por laboratório de metrologia acreditado pela Rede Brasileira de Calibração;
  - **3.1.3.11.** Acompanhar as inspeções realizadas por inspetores da CNEN;
  - **3.1.3.12.** Notificar o titular do Serviço de Radioterapia sobre os requisitos de segurança e proteção radiológica que não estejam de acordo com o plano de proteção radiológica;
  - **3.1.3.13.** Notificar o titular sobre todos os quesitos que não estejam de acordo com Resoluções da CNEN;
  - **3.1.3.14.** Comunicar a CNEN, no prazo máximo de trinta dias, quando do seu desligamento do Serviço de Radioterapia;
  - 3.1.3.15. Identificar as condições que possam apresentar exposições potenciais;
  - 3.1.3.16. Colaborar com os simulados do plano de emergência.
  - **3.1.3.17.** Analisar os resultados de controles e monitorações individuais e de área, de medidas de segurança e proteção radiológica, calibração de instrumentos de medição de proteção radiológica e providenciar as devidas correções e/ou reparos.
- 3.1.4. Caberá ao Especialista em Física Médica de Radioterapia:
  - **3.1.4.1.** Conduzir testes pré-operacionais e de comissionamento das fontes de radiação e de sistemas de planejamento de tratamento;
  - **3.1.4.2.** Conduzir dosimetria periódica das fontes de radiação segundo protocolos de dosimetria nacionais ou internacionais vigentes, descrito no plano de proteção radiológica;



- **3.1.4.3.** Conduzir programa de controle da qualidade dos instrumentos de medição, fontes de radiação, sistemas de planejamento e acessórios de radioterapia;
- **3.1.4.4.** Conduzir planejamento de tratamentos terapêuticos, conforme orientação do responsável técnico e equipe médica do Serviço de Radioterapia;
- **3.1.4.5.** Conduzir controle da qualidade dos tratamentos terapêuticos e programas de treinamento em física médica dos indivíduos ocupacionalmente expostos, com periodicidade máxima de dois anos;
- **3.1.4.6.** Manter os sistemas de medição calibrados por laboratório de metrologia acreditado pela Rede Brasileira de Calibração, conforme previsto em legislação;
- **3.1.4.7.** Auxiliar o responsável técnico na implementação de novas técnicas de tratamento em radioterapia;
- **3.1.4.8.** Notificar o titular, o responsável técnico e o supervisor de proteção radiológica sobre todos os itens que não estejam de acordo com as normas e Resoluções da CNEN;
- **3.1.4.9.** Comunicar a CNEN, no prazo máximo de trinta dias, quando do seu desligamento do Serviço de Radioterapia;
- **3.1.4.10.** Estar presente na sala de tratamento durante os preparativos e entrega da dose terapêutica, no primeiro dia de tratamento;
- **3.1.4.11.** Participar direta e ativamente da elaboração dos tratamentos radioterápicos, tanto na dosimetria clínica quanto na garantia da qualidade dos tratamentos;
- 3.1.4.12. Participação ativa na elaboração e auxílio de trabalhos científicos realizados no setor;
- 3.1.4.13. Supervisionar os testes da aceitação contendo o aceite do Titular pelo servico de radioterapia;
- **3.1.4.14.** Calibrar regularmente os feixes terapêuticos utilizando protocolos nacionais, ou, na falta destes, protocolos internacionais recomendados pela Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA).
- **3.1.4.15**. Conduzir o programa de controle de qualidade dos equipamentos, instrumentos e acessórios de radioterapia e dosimetria;
- **3.1.4.16**. Manter o dosímetro clínico (eletrômetro e câmara de ionização), o monitor de área e demais equipamentos/acessórios que tenham ou venham a ter a mesma exigência, devidamente calibrados por laboratório de referência autorizado pelo Laboratório Nacional de Metrologia das Radiações lonizantes, por delegação do INMETRO. Os custos de calibração serão suportados pela Contratante;
- 3.1.4.17. Supervisionar o funcionamento dos equipamentos utilizados e os trabalhos de manutenção;
- **3.1.4.18.** Desenvolver e supervisionar programas de proteção radiológica das exposições médicas em cooperação com o profissional médico Responsável Técnico do Serviço de Radioterapia.
- **3.1.5.** A Contratada deverá contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto contratado conforme determinado no memorial descritivo em anexo, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.
- **3.1.6.** A Contratada compromete-se a efetuar com rigorosa pontualidade o pagamento dos profissionais com os quais possuir vínculo empregatício (que figurarem como funcionários/empregados), bem efetivar os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, e FGTS, fornecendo mensalmente à Contratante, cópias dos contra-cheques assinados pelos referidos profissionais, cópias do extrato vinculado à conta do FGTS de cada funcionário, cópias dos respectivos comprovantes (guias de recolhimento) relativos ao INSS, PIS, e FGTS bem como cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social). Os documentos deverão relacionar-se ao mês da última exigibilidade. A lacuna na entrega de qualquer documento solicitado nesta cláusula impedirá o pagamento dos serviços.
- **3.1.7.** Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.
- **3.1.8.** Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado à FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa.



- **3.1.9.** Fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço, a serviço da (s) Contratada (s), utilizem crachá de identificação, todo e qualquer equipamento de proteção individual EPI, inclusive equipamentos de dosimetria pessoal, que serão fornecidos pela Contratante, conforme o procedimento realizado.
- **3.1.10.** Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas e outros, em relações às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, estadual ou nacional;
- **3.1.11.** Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, residência médica, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações, revisão e implementação de rotinas.
- **3.1.12.** Dispor de Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus profissionais e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.
- **3.1.13.** Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente.
- **3.1.14.** Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto do presente contrato.
- **15.1.15.** Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste contrato através de profissionais na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA.
- **3.1.16.** A Contratada deverá prestar os serviços objeto do Contrato nas instalações da Contratante, em dias úteis, de segundas às sextas-feiras tendo como referência o horário compreendido entre as 07h: 00min às 18h:00min, podendo este horário ser ajustado em comum acordo entre as partes conforme demanda de pacientes a serem atendidos, capacidade técnica-operacional e desde que não dificulte o acesso dos pacientes ao serviço.
- **3.1.17.** Após a Homologação do presente Edital, a Comissão de Contratação encaminhará comunicado Relação à empresa adjudicada para que esta, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriado), apresente descrição detalhada dos profissionais Físicos Médicos que prestarão os serviços objeto do presente Edital, indicado expressamente os profissionais que atuarão como Supervisores de Proteção Radiológica em Radioterapia, titular e substituto, ambos com certificação de acordo com a Norma CNEN NN 7.01 (Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica) para atuar em radioterapia, e os profissionais Físicos Médicos que atuarão como Especialistas em Radioterapia com registro na CNEN, conforme Norma CNEN NN 6.01 (Requisitos para o Registro de Pessoas Físicas para o Preparo, Uso e Manuseio de Fontes Radioativas).
  - **3.1.17.1.** Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 3.1.17. podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:
    - a) Contrato Social;
    - **b)** Carteira de Trabalho;
    - c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 3.1.18. do Edital);
    - d) Contrato de Prestação de Serviços sem vínculo trabalhista de acordo com a legislação civil comum;
    - e) Termo de Transferência ou aquisição de ações.
  - **3.1.18**. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 15.1.20. figurem como "empregados" para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e os profissionais, deverão fazer



acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

- **3.1.19.** Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar junto ao Setor de Licitações, documentação conforme exigido no subitem 3.15. deste edital.
  - **3.1.19.1.** Para fins de cadastro dos profissionais junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados no item 3.1.17, cópia de comprovante de residência, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com solicitação de ingresso ao CNES. O encaminhamento do cadastro no CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.
- **3.1.20.** Deverá ser apresentado juntamente com a documentação estabelecida no subitem 3.1.17. Certificado de Treinamento em Sistemas de Planejamento Computadorizados plataformas XiO 3D RTP e Monaco e em Sistemas de Tratamento Computadorizado plataforma Mosaiq, emitido pela fabricante Elekta Medical Systems, bem como Certificado em Desenvolvimento de Programa de Gestão de Qualidade com Base em Análise de Risco em Radioterapia emitido pela CNEN/AIEA relativo aos profissionais que atuarão no serviço.
- **3.1.21.** No mesmo prazo estipulado no subitem 3.1.17, a empresa deverá agendar reunião técnica com a direção da FHSTE, objetivando o alinhamento de fluxos e agendamentos dos serviços, objeto do presente Edital.
- **3.1.22.** Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.
- **3.1.23.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
- **3.1.24.** Cumprir integralmente as demais normas regulamentadoras da CNEN, Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

#### 3.2. A Contratante obriga-se a:

- **3.2.1.** Submeter à aprovação da CNEN Plano de Proteção Radiológica contendo, no mínimo, as informações exigidas de acordo com a CNEN NN 3.01;
- **3.2.2.** Adotar as providências necessárias relativas ao licenciamento do Serviço de Radioterapia, de acordo com as Resoluções da CNEN;
- 3.2.3. Assegurar que todas as fontes de radiação estejam adequadamente instaladas e protegidas e providenciar o imediato recolhimento das fontes de radiação fora de uso, conforme Norma específica da CNEN;
- **3.2.4.** Comunicar imediatamente à CNEN quando da retirada de uso de qualquer fonte de radiação e sua subsequente guarda; e/ou das situações de emergência que exijam da mesma a adoção de qualquer ação de proteção radiológica.
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à CNEN e demais autoridades competentes sobre a ocorrência de dano, perda ou roubo de fonte de radiação;
- **3.2.6.** Designar os profissionais que comporão o corpo técnico do Serviço de Radioterapia sendo um responsável técnico; um substituto do responsável técnico; um supervisor de proteção radiológica de radioterapia; um substituto do supervisor de proteção radiológica de radioterapia; quantidade necessária e suficiente de especialistas em física médica de radioterapia e de técnicos, qualificados para o exercício de suas funções específicas.



- **3.2.7.** Garantir que haja um médico radioterapeuta e um especialista em física médica de radioterapia para cada 600 novos pacientes por ano no Servico de Radioterapia;
- 3.2.8. Cumprir integralmente as demais normas regulamentadoras da CNEN e legislação análoga ao objeto deste Edital;
- **3.2.9.** Disponibilizar os recursos necessários para garantir a calibração dos instrumentos de medição em laboratório de metrologia; realizar treinamento anual de indivíduos ocupacionalmente expostos tanto para atuação em situações normais de trabalho, quanto em situações de incidente ou acidente; minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes; executar um programa de manutenção preventiva para as fontes de radiação, com a definição de procedimentos e periodicidade das ações a serem realizadas; e atuar em situações normais de trabalho bem como em situações de incidente ou acidente.
- 3.2.10. Estabelecer um Serviço de Proteção Radiológica de acordo com as Resoluções da CNEN;
- 3.2.11. Estabelecer um Serviço de Física Médica de acordo com recomendações nacionais ou internacionais;
- 3.2.12. Garantir que no Serviço de Radioterapia:
  - a) Seja cumprido o plano de proteção radiológica aprovado pela CNEN:
  - b) Somente pessoal treinado e autorizado opere e manipule as fontes de radiação;
  - c) Existam instrumentos de medição e dispositivos de controle da qualidade das fontes de radiação utilizadas;
  - **d)** Exista um sistema computadorizado de planejamento de tratamento, regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para as práticas executadas;
  - e) Exista um segundo sistema de cálculo de dose para verificação do planejamento de tratamento;
  - f) Exista um sistema computadorizado de gerenciamento de informação dos pacientes com cadastro e apresentação da fotografia do paciente em todos os documentos relacionados ao tratamento, assim como no painel de controle das fontes de radiação durante o tratamento;
  - **g)** Seja estabelecido um programa de garantia da qualidade em radioterapia, segundo o disposto nesta Norma e especificados em outras normas nacionais e recomendações internacionais;
  - h) Exista a participação em programas de auditoria externa e independente de garantia da qualidade das fontes de radiação e de sistemas de planejamento;
  - i) Seja realizada a manutenção de equipamentos de teleterapia e braquiterapia de alta taxa de dose somente por profissional ou empresa legalmente habilitados para essa atividade, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
  - j) Seja realizada a remoção e a colocação de fonte selada em cabeçote de fonte de radiação de teleterapia por empresa legalmente habilitada, para essa atividade, pelo CONFEA ou CREA e na presença de inspetores da CNEN;
  - k) Seja realizada a remoção e a colocação de fontes seladas em equipamentos de braquiterapia de alta taxa de dose por empresa legalmente habilitada para essas atividades, pelo CONFEA ou CREA; e
  - I) Sejam mantidos assentamentos e apresentados relatórios à CNEN, relativos às atividades autorizadas, de acordo com os requisitos regulatórios das Resoluções da CNEN.
- 3.2.13. Garantir livre acesso aos inspetores da CNEN às instalações, equipamentos, materiais e registros, seus e/ou emitidos por seus contratados, bem como às atividades em curso que estejam incluídas no processo de licenciamento:
- **3.2.14.** Submeter, quando solicitado pela CNEN, relatórios e informações que possibilitem determinar se uma autorização deve ser mantida, alterada, suspensa ou revogada;



- **3.2.15.** Submeter à CNEN um novo Plano de Proteção Radiológica, ou complementação daquele já aprovado, antes da introdução de quaisquer modificações em dados cadastrais, em projetos ou procedimentos que possam alterar as condições de proteção radiológica do Serviço de Radioterapia ou que modifiquem sua cadeia de responsabilidades; e
- 3.2.16. Provisionar recursos financeiros para garantir o descomissionamento da instalação, quando de sua retirada de operação.
- **3.2.17.** Implantar um programa de saúde ocupacional, para avaliação inicial e periódica da aptidão dos IOE (Indivíduo Ocupacionalmente Exposto), baseado nos princípios gerais de saúde ocupacional, tendo como referência o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 3.2.18. Prover supervisão médica adequada a todos os IOE da instalação radiativa, a qual deve ser compatível com os princípios de Segurança e Medicina do Trabalho. A supervisão médica, deve abranger os seguintes exames:
- a) exame pré-ocupacional para verificar se o IOE está em condições de saúde física e mental para iniciar a sua ocupação;
  - b) exame periódico, de acordo com a natureza da instalação e com as doses recebidas pelo IOE;
- c) exames especiais, em IOE que tenham recebido doses superiores ao estabelecido em normas da CNEN, ou sempre que o médico ou o Supervisor de Radioproteção julgar necessário e,
  - d) exame pós-ocupacional, imediatamente, após o término da ocupação no cargo.
- 3.2.19. Proporcionar primeiros socorros e providenciar internações imediatas após a ocorrência de acidentes.
- **3.2.20.** Efetuar a monitoração radiológica e medição dos parâmetros necessários para verificar o cumprimento dos requisitos prescritos pela CNEN NN 3.01.
- **3.2.21.** Em cooperação com a Contratada, estabelecer e implementar um programa de monitoração individual e de área, conforme aplicável, levando-se em conta a natureza e intensidade das exposições normais e potenciais previstas;
- 3.2.22. Estabelecer e implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança das fontes sob sua responsabilidade e a proteção radiológica em exposições ocupacionais, exposições médicas e exposições do público;
- 3.2.23. Manter uma estrutura de proteção radiológica dimensionada de acordo com o porte da instalação, conforme estabelecido pela CNEN;
- 3.2.24. Estabelecer um programa de garantia da qualidade aplicável às fontes de radiação e sistemas de planejamento de tratamento que garanta o atendimento dos requisitos específicos de proteção radiológica e segurança, devendo:
  - a) Criar mecanismos de controle da qualidade e procedimentos para revisar e avaliar a efetividade geral das medidas de segurança e proteção radiológica;
  - b) ser estabelecido e aplicado antes do início da operação do Serviço de Radioterapia; e
  - c) ser realizado periodicamente, conforme descrito no plano de proteção radiológica e imediatamente após a alteração de blindagens; alteração de partes elétricas ou mecânicas de fontes de radiação e sistemas de planejamento; alterações de software de sistemas de planejamento e de gerenciamento do tratamento; ou introdução ou modificação de acessórios ou parâmetros físicos referentes a fontes de radiação.
  - **3.2.24.1.** O programa de garantia da qualidade de fontes de radiação deve incluir as especificações contidas na CNEN NN 6.10 e legislação correlata.



**3.2.24.2.** O programa de garantia da qualidade de fontes de radiação e sistemas de planejamento deve contemplar a realização de auditorias externas e independentes dos parâmetros físicos de tratamento e processos com frequência máxima de dois anos.

### 4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

- **4.1.** A Fundação Hospitalar Santa Terezinha, obriga-se a comprovar efetivamente a capacidade de tratamento de pacientes do convênio SUS, ou seja, que está devidamente credenciada para o atendimento radioterápico a estes pacientes.
- **4.2.** Os serviços objeto do Contrato deverão ser prestados inteiramente nas instalações da Contratante, sendo que os insumos, equipamentos, equipamentos de proteção individual, equipe de enfermagem, técnicos de enfermagem e equipe administrativa necessárias à prestação dos serviços objeto contrato serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.
- **4.3.** Na constituição e atividade do serviço, deverão ser observadas todas as regras exaradas pelos órgãos de fiscalização e vigilância tais como Vigilância Sanitária, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Ministério do Trabalho, assim como toda e qualquer legislação atinente ao serviço, além das rotinas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, cabendo a empresa contratada se manter atualizada e empenhada no cumprimento das determinações legais.
- **4.4.** Os Alvarás, Autorizações, Licenças e Registros referentes ao serviço serão de responsabilidade da Contratante sempre que se referirem ao local de prestação dos serviços.
- **4.5.** Aos pacientes atendidos, e conforme o caso, se exigível deve ser disponibilizado mídia contendo laudos, histórico e evolução.
- **4.6.** As manutenções preventivas e a manutenção corretiva do equipamento de Radioterapia (Acelerador Linear Digital, Modelo Elekta Precise, patrimônio n.º 6132), e acessórios do equipamento, calibração e manutenção corretiva dos equipamentos de dosimetria, bem como a manutenção predial, serão de responsabilidade da Contratante.
- **4.7.** É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do paciente ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

#### 5. DA FISCALIZAÇÃO

**5.1.** De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelo Coordenador I – UNACON e Central de Especialidades, e, em sua ausência por seu substituto.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** A Fundação Hospitalar Santa Terezinha em até 25 (vinte e cinco) dias ininterruptos subsequentes ao mês da prestação de serviços pagará a Contratada o valor fixo mensal adjudicado para prestação dos serviços.
- **6.2.** Os honorários profissionais relativos aos atendimentos de pacientes particulares, se houver, deverão ser negociados diretamente entre a empresa/profissional e o paciente ou responsável legal do paciente sem intermédio da FHSTE.
- **6.3.** Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa ou através de PIX, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Contrato e indenização pelos danos decorrentes.
- **6.4.** A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente em até 15 (quinze) dias ininterruptos subsequentes ao mês da prestação dos serviços ao Setor de Licitações e Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha



cópias das certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada junto às esferas municipal, estadual e federal, devendo ainda fornecer cópias dos contracheques assinados pelos profissionais que figurarem como funcionários (que possuírem carteira de trabalho assinada) e que estiverem vinculados à prestação dos serviços objeto deste Contrato, juntamente com cópias do extrato vinculado à conta do FGTS de cada profissional, cópias dos respectivos comprovantes (guias de recolhimento) relativos ao INSS, PIS e FGTS bem como cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FTS e Informações à Previdência Social), sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos. Serão consideradas as competências já exigíveis de acordo com as datas limites de vencimento/pagamento segundo a legislação trabalhista.

- **6.5.** Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.
- **6.6.** Eventuais glosas que as contas venham a sofrer pelo convênio serão de responsabilidade da empresa contratada, não podendo ser inclusa para cobrança à FHSTE.
- **6.7.** Havendo renovação do contrato, o preço proposto como complementação, poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.
- **6.8.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **6.9.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

# 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**7.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item. <u>Será desclassificada a proposta apresentada que exceder ao valor unitário mensal de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).</u>

#### 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1** O valor referência para o objeto do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 10/2024 deriva de pesquisa de preços de mercado. Objetivando publicar edital com um valor médio mais próximo do valor praticado atualmente, e com o intuito de zelar pela não majoração excessiva de valores e pelo equilíbrio econômico-financeiro do Hospital, para o presente processo licitatório, estipulou-se o valor máximo aceitável de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mensais.





# ANEXO II – SUGESTÃO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024

Custos Fixos	<u>R\$ -</u>
Celular	
Encargos	
Gasolina	
Luz	
Material de Expediente	
Pró-Labore	
Telefone Fixo	
Outros	

Custos Variáveis	R\$	_
Impostos		14,00%

Unidades	1 un.		
Custos Fixos	R\$	-	
Custos Variáveis	R\$	-	
Impostos		14,00%	
Lucro		0%	
Preço Mínimo	R\$	<u>-</u>	

Preço Proposto R	- Va	lor mensa	l proposto
------------------	------	-----------	------------

Resultado Operacional	R\$	-	=
Custos Variáveis	R\$	-	(-)
Custos Fixos	R\$	-	(-)
Preço Proposto	R\$	-	

Margem de Contribuição #DIV/0! Resultado dividido pelo preço proposto.

Ponto de Equilíbrio

F	aturamento	R\$	-
ι	Jnidades	1	un.

Erechim, xx de xxxx de 2022.

**Empresa** 

Responsável

Rua Itália, 919 - 99700-000 - Erechim - RS

www.fhste.com.br



# ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E \_\_\_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FÍSICA MÉDICA, DE ACORDO COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 10/2024.

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM**, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de

Erechim sob nº 3.369, neste ato representa	da por s	eu Dii	retor Executi	vo, Rafa	-	-		•			
residente e domiciliad	o na cida	ae ae	Erechim, RS	., е							
		, [	oessoa juríd	lica de	direito	privado,	inscrita	no	CNPJ so	ob n	úmero
	, com	sede ı	na cidade de			,	, na		,, 1	na co	ndição
de <b>CONTRATADA</b> ,	neste	ato	representac	da por	seu			,			
,		, _		,	residen	te e domic	iliado na	cidad	e de		
, têm justo e contr	atado na	forma	das estipulad	ções a s	eguir cla	ausuladas:					

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados em Radioterapia, sendo disponibilizado pela Contratada: um Físico Médico para atuar na condição de Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia, um Físico Médico Supervisor de Proteção Radiológica na condição de substituto e dois Físicos Médicos Especialistas em Radioterapia para planejamento dos tratamentos tridimensionais conformacionais de radioterapia no Serviço de Radioterapia da FHSTE, em conformidade às Normas CNEN NN 3.01 e 6.10 e legislação correlata, bem como com o estabelecido em Edital, Termo de Referência e demais anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

**2.1.** Pelo presente instrumento e por ser a vencedora do certame licitatório, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 10/2024, Termo de Referência e proposta que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- **3.1.** Os serviços médicos objeto deste Contrato deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses mediante a formalização de Termos Aditivos.
- **3.3.** O presente instrumento poderá ser rescindido, sem ônus para ambas as partes, desde que solicitado formalmente com antecedência mínima de 60 dias da data referência de vencimento do mesmo.



# CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** A Fundação Hospitalar Santa Terezinha em até 25 (vinte e cinco) dias ininterruptos subsequentes ao mês da prestação de serviços pagará a Contratada o valor fixo mensal adjudicado para prestação dos serviços no valor de **R\$\_\_\_\_\_\_(\_por extenso\_\_)**.
- **6.2.** Os honorários profissionais relativos aos atendimentos de pacientes particulares, se houver, deverão ser negociados diretamente entre a empresa/profissional e o paciente ou responsável legal do paciente sem intermédio da FHSTE.
- **6.3.** Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa ou através de PIX, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Contrato e indenização pelos danos decorrentes.
- **6.4.** A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente em até 15 (quinze) dias ininterruptos subsequentes ao mês da prestação dos serviços ao Setor de Licitações e Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada junto às esferas municipal, estadual e federal, devendo ainda fornecer cópias dos contracheques assinados pelos profissionais que figurarem como funcionários (que possuírem carteira de trabalho assinada) e que estiverem vinculados à prestação dos serviços objeto deste Contrato, juntamente com cópias do extrato vinculado à conta do FGTS de cada profissional, cópias dos respectivos comprovantes (guias de recolhimento) relativos ao INSS, PIS e FGTS bem como cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FTS e Informações à Previdência Social), sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos. Serão consideradas as competências já exigíveis de acordo com as datas limites de vencimento/pagamento segundo a legislação trabalhista.
- **6.5.** Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.
- **6.6.** Eventuais glosas que as contas venham a sofrer pelo convênio serão de responsabilidade da empresa contratada, não podendo ser inclusa para cobrança à FHSTE.
- **6.7.** Havendo renovação do contrato, o preço proposto como complementação, poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.
- **6.8.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **6.9.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I =Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES

- **5.1.** A Contratada obriga-se a:
- **5.1.1.** A Contratada deverá dispor de um profissional Físico Médico que atuará como Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia, um substituto do Físico Médico Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia para atuar na ausência deste, e dois profissionais Físicos Médicos Especialistas em Radioterapia,



devendo esses profissionais possuírem a devida certificação emitida pela CNEN, conforme Normas CNEN NN 7.01 e 6.10.

- **5.1.1.1.** O profissional que atuará como Especialista em Física Médica de radioterapia poderá acumular a função de Supervisor de Proteção Radiológica, desde que seja certificado pela CNEN para essa função e o serviço trate menos de 600 (seiscentos) pacientes por ano.
- **5.1.2.** O Serviço de Radioterapia deverá manter rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos e assinada pelo Supervisor de Proteção Radiológica em Física Médica ou Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia, contemplando no mínimo as seguintes atividades:
  - a) Procedimentos de Física Médica:
  - **b)** Manutenção de Materiais e Equipamentos;
  - c) Planejamento radioterápico;
  - d) Procedimentos de controle de qualidade dos diferentes equipamentos;
  - e) Padrões de manipulação de fontes radioativas;
  - f) Padrões de preparo de moldes e máscaras.
  - **5.1.2.1.** A rotina descrita no subitem 5.1.2. deverá ser estruturada de forma conjunta entre a Contratada e os demais prestadores de serviços contratados para o Serviço de Radioterapia e os setores envolvidos da FHSTE, devendo atender às legislações relacionadas ao serviço, sendo entregue no prazo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura do contrato.
  - **5.1.2.2.** O Serviço de Radioterapia, por meio do Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia, deverá elaborar, implementar e supervisionar o programa de proteção radiológica de acordo com as normas e legislações vigentes estabelecidas pela ANVISA e CNEN para a área de Radioterapia.
- **5.1.3.** Caberá ao Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia do Serviço de Radioterapia:
  - **5.1.3.1.** Assessorar o titular e o responsável técnico do Serviço de Radioterapia sobre todos os assuntos relativos à segurança e à proteção radiológica;
  - **5.1.3.2.** Coordenar o treinamento, orientar e avaliar o desempenho dos IOE (Indivíduos Ocupacional Expostos), sob o ponto de vista de proteção radiológica;
  - **5.1.3.3.** Elaborar, aplicar e revisar o plano de proteção radiológica com a frequência nele estabelecida para garantir que as fontes e equipamentos emissores de radiações ionizantes sejam utilizados de forma segura de acordo com as normas de segurança e proteção radiológica vigentes e as restrições estabelecidas na Autorização para Operação concedida pela CNEN;
  - **5.1.3.4.** Fazer cumprir o plano de proteção radiológica aprovado pela CNEN nos itens relativos à proteção radiológica;
  - **5.1.3.5.** Elaborar, aplicar e supervisionar o programa de monitoração individual e de monitoração de área, bem como gerenciar a documentação dos registros gerados;
  - **5.1.3.6.** Disponibilizar mensalmente a cada indivíduo ocupacionalmente exposto os valores das doses resultantes de sua monitoração individual;
  - **5.1.3.7.** Elaborar e supervisionar os programas de treinamento anual em proteção radiológica dos indivíduos ocupacionalmente expostos do Serviço de Radioterapia bem como informar todos os profissionais da instalação sobre os riscos inerentes ao uso da radiação ionizante;
  - **5.1.3.8.** Supervisionar os trabalhos de manutenção e o funcionamento das fontes de radiação;
  - **5.1.3.9.** Acompanhar e supervisionar os procedimentos de retirada e colocação de fontes de radiação dos cabeçotes dos equipamentos de teleterapia;
  - **5.1.3.10.** Manter os instrumentos de medição de proteção radiológica calibrados por laboratório de metrologia acreditado pela Rede Brasileira de Calibração;
  - 5.1.3.11. Acompanhar as inspeções realizadas por inspetores da CNEN;
  - **5.1.3.12.** Notificar o titular do Serviço de Radioterapia sobre os requisitos de segurança e proteção radiológica que não estejam de acordo com o plano de proteção radiológica;



- **5.1.3.13.** Notificar o titular sobre todos os quesitos que não estejam de acordo com Resoluções da CNEN:
- **5.1.3.14.** Comunicar a CNEN, no prazo máximo de trinta dias, quando do seu desligamento do Serviço de Radioterapia;
- **5.1.3.16**. Identificar as condições que possam apresentar exposições potenciais;
- **5.1.3.17**. Colaborar com os simulados do plano de emergência.
- **5.1.3.18.** Analisar os resultados de controles e monitorações individuais e de área, de medidas de segurança e proteção radiológica, calibração de instrumentos de medição de proteção radiológica e providenciar as devidas correções e/ou reparos.
- 5.1.4. Caberá ao Especialista em Física Médica de Radioterapia:
  - **5.1.4.1.** Conduzir testes pré-operacionais e de comissionamento das fontes de radiação e de sistemas de planejamento de tratamento;
  - **5.1.4.2.** Conduzir dosimetria periódica das fontes de radiação segundo protocolos de dosimetria nacionais ou internacionais vigentes, descrito no plano de proteção radiológica;
  - **5.1.4.3.** Conduzir programa de controle da qualidade dos instrumentos de medição, fontes de radiação, sistemas de planejamento e acessórios de radioterapia;
  - **5.1.4.4.** Conduzir planejamento de tratamentos terapêuticos, conforme orientação do responsável técnico e equipe médica do Serviço de Radioterapia;
  - **5.1.4.5.** Conduzir controle da qualidade dos tratamentos terapêuticos e programas de treinamento em física médica dos indivíduos ocupacionalmente expostos, com periodicidade máxima de dois anos;
  - **5.1.4.6.** Manter os sistemas de medição calibrados por laboratório de metrologia acreditado pela Rede Brasileira de Calibração, conforme previsto em legislação;
  - **5.1.4.7.** Auxiliar o responsável técnico na implementação de novas técnicas de tratamento em radioterapia;
  - **5.1.4.8.** Notificar o titular, o responsável técnico e o supervisor de proteção radiológica sobre todos os itens que não estejam de acordo com as normas e Resoluções da CNEN;
  - **5.1.4.9.** Comunicar a CNEN, no prazo máximo de trinta dias, quando do seu desligamento do Serviço de Radioterapia;
  - **5.1.4.10.** Estar presente na sala de tratamento durante os preparativos e entrega da dose terapêutica, no primeiro dia de tratamento;
  - **5.1.4.11.** Participar direta e ativamente da elaboração dos tratamentos radioterápicos, tanto na dosimetria clínica quanto na garantia da qualidade dos tratamentos;
  - **5.1.4.12.** Participação ativa na elaboração e auxílio de trabalhos científicos realizados no setor;
  - 5.1.4.13. Supervisionar os testes da aceitação contendo o aceite do Titular pelo serviço de radioterapia;
  - **5.1.4.14.** Calibrar regularmente os feixes terapêuticos utilizando protocolos nacionais, ou, na falta destes, protocolos internacionais recomendados pela Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA).
  - **5.1.4.15**. Conduzir o programa de controle de qualidade dos equipamentos, instrumentos e acessórios de radioterapia e dosimetria;
  - **5.1.4.16**. Manter o dosímetro clínico (eletrômetro e câmara de ionização), o monitor de área e demais equipamentos/acessórios que tenham ou venham a ter a mesma exigência, devidamente calibrados por laboratório de referência autorizado pelo Laboratório Nacional de Metrologia das Radiações lonizantes, por delegação do INMETRO. Os custos de calibração serão suportados pela Contratante;
  - **5.1.4.17.** Supervisionar o funcionamento dos equipamentos utilizados e os trabalhos de manutenção;
  - **5.1.4.18.** Desenvolver e supervisionar programas de proteção radiológica das exposições médicas em cooperação com o profissional médico Responsável Técnico do Serviço de Radioterapia.



- **5.1.5.** A Contratada deverá contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto contratado conforme determinado no memorial descritivo em anexo, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licencas, férias e quaisquer eventuais afastamentos.
- **5.1.6.** A Contratada compromete-se a efetuar com rigorosa pontualidade o pagamento dos profissionais com os quais possuir vínculo empregatício (que figurarem como funcionários/empregados), bem efetivar os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, e FGTS, fornecendo mensalmente à Contratante, cópias dos contracheques assinados pelos referidos profissionais, cópias do extrato vinculado à conta do FGTS de cada funcionário, cópias dos respectivos comprovantes (guias de recolhimento) relativos ao INSS, PIS, e FGTS bem como cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social). Os documentos deverão relacionar-se ao mês da última exigibilidade. A lacuna na entrega de qualquer documento solicitado nesta cláusula impedirá o pagamento dos serviços.
- **5.1.7.** Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.
- **5.1.8.** Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado à FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa.
- **5.1.9.** Fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço, a serviço da (s) Contratada (s), utilizem crachá de identificação, todo e qualquer equipamento de proteção individual EPI, inclusive equipamentos de dosimetria pessoal, que serão fornecidos pela Contratante, conforme o procedimento realizado.
- **5.1.10.** Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas e outros, em relações às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, estadual ou nacional;
- **5.1.11.** Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, residência médica, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações, revisão e implementação de rotinas.
- **5.1.12.** Dispor de Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus profissionais e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.
- **5.1.13.** Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente.
- **5.1.14.** Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto do presente contrato.
- **5.1.15.** Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste contrato através de profissionais na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA.
- **5.1.16.** A Contratada deverá prestar os serviços objeto do Contrato nas instalações da Contratante, em dias úteis, de segundas às sextas-feiras tendo como referência o horário compreendido entre as 07h: 00min às 18h:00min, podendo este horário ser ajustado em comum acordo entre as partes conforme demanda de pacientes a serem atendidos, capacidade técnica-operacional e desde que não dificulte o acesso dos pacientes ao serviço.
- **5.1.17.** Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar junto ao Setor de Licitações, documentação conforme exigido no subitem 15.1.17. do edital.



- **5.1.18.** Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.
- 5.1.19. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
- **5.1.20.** Cumprir integralmente as demais normas regulamentadoras da CNEN, Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

#### 5.2. A Contratante obriga-se a:

- **5.2.1.** Submeter à aprovação da CNEN Plano de Proteção Radiológica contendo, no mínimo, as informações exigidas de acordo com a CNEN NN 3.01;
- **5.2.2.** Adotar as providências necessárias relativas ao licenciamento do Serviço de Radioterapia, de acordo com as Resoluções da CNEN:
- **5.2.3.** Assegurar que todas as fontes de radiação estejam adequadamente instaladas e protegidas e providenciar o imediato recolhimento das fontes de radiação fora de uso, conforme Norma específica da CNEN;
- **5.2.4.** Comunicar imediatamente à CNEN quando da retirada de uso de qualquer fonte de radiação e sua subsequente guarda; e/ou das situações de emergência que exijam da mesma a adoção de qualquer ação de proteção radiológica.
- **5.2.5.** Comunicar imediatamente à CNEN e demais autoridades competentes sobre a ocorrência de dano, perda ou roubo de fonte de radiação:
- **5.2.6.** Designar os profissionais que comporão o corpo técnico do Serviço de Radioterapia sendo um responsável técnico; um substituto do responsável técnico; um supervisor de proteção radiológica de radioterapia; um substituto do supervisor de proteção radiológica de radioterapia; quantidade necessária e suficiente de especialistas em física médica de radioterapia e de técnicos, qualificados para o exercício de suas funções específicas.
- **5.2.7.** Garantir que haja um médico radioterapeuta e um especialista em física médica de radioterapia para cada 600 novos pacientes por ano no Serviço de Radioterapia;
- 5.2.8. Cumprir integralmente as demais normas regulamentadoras da CNEN e legislação análoga ao objeto deste Edital;
- **5.2.9.** Disponibilizar os recursos necessários para garantir a calibração dos instrumentos de medição em laboratório de metrologia; realizar treinamento anual de indivíduos ocupacionalmente expostos tanto para atuação em situações normais de trabalho, quanto em situações de incidente ou acidente; minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes; executar um programa de manutenção preventiva para as fontes de radiação, com a definição de procedimentos e periodicidade das ações a serem realizadas; e atuar em situações normais de trabalho bem como em situações de incidente ou acidente.
- **5.2.10.** Estabelecer um Serviço de Proteção Radiológica de acordo com as Resoluções da CNEN;
- 5.2.11. Estabelecer um Serviço de Física Médica de acordo com recomendações nacionais ou internacionais;
- **5.2.12.** Garantir que no Serviço de Radioterapia:
  - a) Seja cumprido o plano de proteção radiológica aprovado pela CNEN;
  - b) Somente pessoal treinado e autorizado opere e manipule as fontes de radiação;
  - c) Existam instrumentos de medição e dispositivos de controle da qualidade das fontes de radiação utilizadas;
  - **d)** Exista um sistema computadorizado de planejamento de tratamento, regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para as práticas executadas;
  - e) Exista um segundo sistema de cálculo de dose para verificação do planejamento de tratamento;



- f) Exista um sistema computadorizado de gerenciamento de informação dos pacientes com cadastro e apresentação da fotografia do paciente em todos os documentos relacionados ao tratamento, assim como no painel de controle das fontes de radiação durante o tratamento;
- **g)** Seja estabelecido um programa de garantia da qualidade em radioterapia, segundo o disposto nesta Norma e especificados em outras normas nacionais e recomendações internacionais;
- h) Exista a participação em programas de auditoria externa e independente de garantia da qualidade das fontes de radiação e de sistemas de planejamento;
- i) Seja realizada a manutenção de equipamentos de teleterapia e braquiterapia de alta taxa de dose somente por profissional ou empresa legalmente habilitados para essa atividade, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- j) Seja realizada a remoção e a colocação de fonte selada em cabeçote de fonte de radiação de teleterapia por empresa legalmente habilitada, para essa atividade, pelo CONFEA ou CREA e na presença de inspetores da CNEN;
- k) Seja realizada a remoção e a colocação de fontes seladas em equipamentos de braquiterapia de alta taxa de dose por empresa legalmente habilitada para essas atividades, pelo CONFEA ou CREA; e
- I) Sejam mantidos assentamentos e apresentados relatórios à CNEN, relativos às atividades autorizadas, de acordo com os requisitos regulatórios das Resoluções da CNEN.
- **5.2.13.** Garantir livre acesso aos inspetores da CNEN às instalações, equipamentos, materiais e registros, seus e/ou emitidos por seus contratados, bem como às atividades em curso que estejam incluídas no processo de licenciamento:
- **5.2.14.** Submeter, quando solicitado pela CNEN, relatórios e informações que possibilitem determinar se uma autorização deve ser mantida, alterada, suspensa ou revogada;
- **5.2.15.** Submeter à CNEN um novo Plano de Proteção Radiológica, ou complementação daquele já aprovado, antes da introdução de quaisquer modificações em dados cadastrais, em projetos ou procedimentos que possam alterar as condições de proteção radiológica do Serviço de Radioterapia ou que modifiquem sua cadeia de responsabilidades; e
- **5.2.16.** Provisionar recursos financeiros para garantir o descomissionamento da instalação, quando de sua retirada de operação.
- **5.2.17.** Implantar um programa de saúde ocupacional, para avaliação inicial e periódica da aptidão dos IOE (Indivíduo Ocupacionalmente Exposto), baseado nos princípios gerais de saúde ocupacional, tendo como referência o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- **5.2.18.** Prover supervisão médica adequada a todos os IOE da instalação radiativa, a qual deve ser compatível com os princípios de Segurança e Medicina do Trabalho. A supervisão médica, deve abranger os seguintes exames:
- a) exame pré-ocupacional para verificar se o IOE está em condições de saúde física e mental para iniciar a sua ocupação;
  - b) exame periódico, de acordo com a natureza da instalação e com as doses recebidas pelo IOE;
- c) exames especiais, em IOE que tenham recebido doses superiores ao estabelecido em normas da CNEN, ou sempre que o médico ou o Supervisor de Radioproteção julgar necessário e,
  - d) exame pós-ocupacional, imediatamente, após o término da ocupação no cargo.
- 5.2.19. Proporcionar primeiros socorros e providenciar internações imediatas após a ocorrência de acidentes.
- **5.2.20.** Efetuar a monitoração radiológica e medição dos parâmetros necessários para verificar o cumprimento dos requisitos prescritos pela CNEN NN 3.01.



- **5.2.21.** Em cooperação com a Contratada, estabelecer e implementar um programa de monitoração individual e de área, conforme aplicável, levando-se em conta a natureza e intensidade das exposições normais e potenciais previstas;
- **5.2.22.** Estabelecer e implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança das fontes sob sua responsabilidade e a proteção radiológica em exposições ocupacionais, exposições médicas e exposições do público;
- **5.2.23.** Manter uma estrutura de proteção radiológica dimensionada de acordo com o porte da instalação, conforme estabelecido pela CNEN;
- **5.2.24.** Estabelecer um programa de garantia da qualidade aplicável às fontes de radiação e sistemas de planejamento de tratamento que garanta o atendimento dos requisitos específicos de proteção radiológica e segurança, devendo:
  - **a)** Criar mecanismos de controle da qualidade e procedimentos para revisar e avaliar a efetividade geral das medidas de segurança e proteção radiológica;
  - b) ser estabelecido e aplicado antes do início da operação do Serviço de Radioterapia; e
  - c) ser realizado periodicamente, conforme descrito no plano de proteção radiológica e imediatamente após a alteração de blindagens; alteração de partes elétricas ou mecânicas de fontes de radiação e sistemas de planejamento; alterações de software de sistemas de planejamento e de gerenciamento do tratamento; ou introdução ou modificação de acessórios ou parâmetros físicos referentes a fontes de radiação.
  - **5.2.24.1.** O programa de garantia da qualidade de fontes de radiação deve incluir as especificações contidas na CNEN NN 6.10 e legislação correlata.
  - **5.2.24.2.** O programa de garantia da qualidade de fontes de radiação e sistemas de planejamento deve contemplar a realização de auditorias externas e independentes dos parâmetros físicos de tratamento e processos com frequência máxima de dois anos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

- **6.1.** A Fundação Hospitalar Santa Terezinha, obriga-se a comprovar efetivamente a capacidade de tratamento de pacientes do convênio SUS, ou seja, que está devidamente credenciada para o atendimento radioterápico a estes pacientes.
- **6.2.** Os serviços objeto do Contrato deverão ser prestados inteiramente nas instalações da Contratante, sendo que os insumos, equipamentos, equipamentos de proteção individual, equipe de enfermagem, técnicos de enfermagem e equipe administrativa necessárias à prestação dos serviços objeto contrato serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.
- **6.3.** Na constituição e atividade do serviço, deverão ser observadas todas as regras exaradas pelos órgãos de fiscalização e vigilância tais como Vigilância Sanitária, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Ministério do Trabalho, assim como toda e qualquer legislação atinente ao serviço, além das rotinas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, cabendo a empresa contratada se manter atualizada e empenhada no cumprimento das determinações legais.
- **6.4.** Os Alvarás, Autorizações, Licenças e Registros referentes ao serviço serão de responsabilidade da Contratante sempre que se referirem ao local de prestação dos serviços.
- **6.5.** Aos pacientes atendidos, e conforme o caso, se exigível deve ser disponibilizado mídia contendo laudos, histórico e evolução.
- **6.6.** As manutenções preventivas e a manutenção corretiva do equipamento de Radioterapia (Acelerador Linear Digital, Modelo Elekta Precise, patrimônio n.º 6132), e acessórios do equipamento, calibração e manutenção corretiva dos equipamentos de dosimetria, bem como a manutenção predial, serão de responsabilidade da Contratante.



**6.7.** É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do paciente ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

**7.1.** As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 a execução do Contrato oriundo deste Contrato será fiscalizada pelo Coordenador I – UNACON e Central de Especialidades, e, em sua ausência por seu substituto.

## CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**9.1.** Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolve-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.
- **10.2.** Será aplicada multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) à Contratada, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e/ou do contrato.
- **10.3.** Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.
- **10.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos; e
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **10.6.** Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **10.7**. Conforme subitem 5.1.20. do Contrato, quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento da conta paciente, o valor integral da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.
- **10.8.** Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Contrato, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 Constituem causa para rescisão deste contrato:
- a) A manifestação expressa de uma das partes <u>com antecedência mínima de até sessenta dias da data referência do vencimento do contrato</u> sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de



assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 3.2 do Contrato). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA

**12.1.** Dos pacientes atendidos em cumprimento ao objeto deste contrato não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e rescisão contratual.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, RS, ˌ	de	de	
----------------	----	----	--

Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

Coordenador I – UNACON e Central de Especialidades Fiscal do Contrato Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim CONTRATANTE

# XXXXX CONTRATADA
